

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Geraldo Guerra, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Climpet Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.372.746/0001-99, com sede à rua Alexandre Calmon, nº 247, Colatina/ES, CEP: 29700-040, neste ato representada pelo seu (a) sócio (a), Dionísio Roque Boschetti Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº 023/2025, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços em saúde ocupacional, em atendimento os cargos do Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, para realização/atualização dos laudos técnicos, realização de exames, perfil profissiográfico previdenciário, bem como o envio de informações para o e-social;

1.2. Descrição, condições, quantidades e exigências estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração/atualização de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Serv	01	R\$ 585,00	R\$ 585,00
02	Elaboração/atualização de LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de trabalho	Serv	01	R\$ 585,00	R\$ 585,00
03	Elaboração/atualização de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	Serv	01	R\$ 910,00	R\$ 910,00
04	LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	Serv	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
05	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT	Serv	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
06	Avaliação Clínica Ocupacional (ASO): Admissional, Periódico, Retorno ao trabalho, mudança de função e demissional	Serv	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
07	Anti HCV	Serv	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
08	Hemograma Plaquetas Completo (HEM)	Serv	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
09	Acuidade Visual (ACV)	Serv	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
10	Eletrocardiograma (ECG)	Serv	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
11	Eletroencefalograma (EEG)	Serv	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
12	Audiometria (AUD)	Serv	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	Fezes – Parasitológico (EPF)	Serv	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
14	Perfil Profissiográfico Previdenciário	Serv	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00

15	Geração e envio de todos os eventos de SST- Saúde Segurança no Trabalho ao ambiente e Social: laudos, exames, contratações, demissões (\$220 e \$2240). A geração a envio será de responsabilidade da empresa contrata por todo o período de vigência dos Laudos Técnicos Ocupacionais.	Serv	15	R\$ -	0,00
16	Treinamento NR 7 - Noções Básicas de Primeiros Socorros	Serv	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
17	Treinamento NR 23 - Prevenção e combate a Princípios de Incêndio	Serv	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
18	Treinamento NR 6 - Aspectos Técnicos e Legais quanto ao uso de EPI's	Serv	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.975,00	R\$ 14.725,00

1.3. A quantidade prevista para os serviços acima descritos, são para um total de **25 (vinte e cinco) funcionários**, de acordo com a quantidade máxima prevista no quadro geral de pessoal do CONDOESTE, podendo sofrer alterações;

1.4. Atualmente o CONDOESTE conta com **15 (quinze) funcionários em atividade**, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Quadro geral pessoal CONDOESTE

Cargos	Quantidade de colaboradores ATUAL	Quantidade máxima
Auxiliar de Serviços Gerais	05	06

Chefe de Estação de Transbordo	-	05
Chefe do Setor Administrativo	01	01
Chefe do Setor de Contratos	-	01
Chefe do Setor Financeiro	01	01
Coordenador do Centro de Tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde	01	01
Gerente do CTR Colatina	-	01
Gerente Técnico	-	01
Motorista	03	03
Operador de Caldeira/Autoclave	03	03
Secretário Executivo	-	01
Superintendente	01	01

1.5. O ramo da atividade do Condoeste é Coleta, transporte, tratamento e destinação de final de resíduos de serviços de saúde (RSS);

1.6. A elaboração/atualização dos laudos técnicos devem ser feitas conforme validade dos últimos documentos do CONDOESTE;

1.7. Os treinamentos de NR ocorrem anualmente;

1.8. Devem ser realizados a teoria e a prática dos treinamentos de NR, com emissão dos certificados;

1.9. O CONDOESTE fornecerá os materiais para o treinamento prático de combate a incêndio (extintores, madeira, gasolina...). Os materiais dos outros treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

3.1. A empresa contratada deverá prestar serviços nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito de forma mensal, após fechamento de todos os exames e/ou documentos realizados dentro do mês de referência da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura através de boleto na conta da empresa CONTRATADA acompanhada da seguinte documentação:

- a)** Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b)** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g)** Documento especificando todos os exames e/ou documentações realizadas no mês e seus respectivos valores unitários.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

4.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.5. No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços em questão, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

4.7. A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados;

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.10. É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros;

4.11. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

4.12. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o CONDOESTE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços:

a) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, **devem informar essa condição nos documentos fiscais**, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste contrato;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proceder à avaliação dos serviços executados, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.4. Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.5. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

6.1.6. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

- 7.1.1.** Executar os serviços contratados no prazo e local definidos neste documento;
- 7.1.2.** Custear todas as despesas com a execução dos serviços;
- 7.1.3.** Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- 7.1.5.** Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- 7.1.6.** Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
- 7.1.7.** Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;
- 7.1.8.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.1.9.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 7.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 7.1.11.** À CONTRATADA cabe, os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.1.12.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados;

7.1.13. Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA, não deverá, após o término do contrato, sem consentimento prévio escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações repassadas, a não ser para fins de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou

o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

10.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de Atividades de Administração Geral Por Rateio Administrativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do Condoeste, nos moldes do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Colatina – ES, 10 de setembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.09.26 12:40:39
-03'00'

CONTRATANTE

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CONDOESTE

DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR:89641477749
Assinado digitalmente por DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR:
89641477749
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29168337000194, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
+BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIONISIO ROQUE
BOSCHETTI JUNIOR:89641477749
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-25 14:12:24
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CONTRATADA

Dionísio Roque Boschetti Junior
Sócio Administrador
Climpet Clinica Integrada de Medicina Preventiva e Terapeutica LTDA

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da empresa **ATACADO SÃO PAULO LTDA**, CNPJ: 28.410.074/0003-87, especializada em comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, no valor global de R\$ 1.002,86 (um mil e dois reais e oitenta e seis centavos), para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 08 de setembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

Protocolo 1627898

**Consórcio Público Para Tratamento e
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -
CONDOESTE**

Errata

ERRATA
Processo Administrativo Nº 023/2025
Dispensa de Licitação Nº005/2025
Contrato de Prestação de Serviços Nº
015/2025

O Consórcio Público para Tratamento e Destinação
Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce

Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE torna pública a presente errata referente a **Autorização para Dispensa** e ao **Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 015/2025**, ambos publicados no dia 05 e 07 de agosto de 2025, respectivamente.

No **item** da autorização e do extrato, onde se lê:
"**Valor Global:** R\$5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais). "

Leia-se:
"**Valor Global:** R\$14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais)."

Ficam mantidos os demais termos da Autorização e do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 015/2025, salientando-se que esta Errata integra o respectivo Processo Administrativo Nº 023/2025 para todos os efeitos legais.

Dessa forma, as adequações foram realizadas para maior clareza e correção dos termos apresentados no procedimento da Dispensa de Licitação Nº 005/2025.

Colatina-ES, 09 de setembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do Consórcio
Protocolo 1628990

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO CIM GUANDU Nº014/2025

ALTERA NOMENCLATURA DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL DO CIM GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU), no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI, do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a deliberação da Assembleia Geral ocorrida em 04 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura de uma vaga do cargo Agente Administrativo para Agente de Contratação constante do Quadro de Pessoal do CIM GUANDU, conforme quadro abaixo:

Nomenclatura anterior	Vagas	Nomenclatura atual	Vagas	Tipo de EP
Agente Administrativo	02	Agente Administrativo	01	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)
		Agente de Contratação	01	

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I e II do Contrato de Consórcio Público, passando a vigor da seguinte forma: